



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1256/2015

PROCESSO TC/MS : TC/12786/2013
PROTOCOLO : 1435749
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS : MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA : DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA OV Nº 155/2013
RELATORA : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO DA 8ª RESIDÊNCIA REGIONAL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 8ª Residência regional, no Município de Corumbá, estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra OV nº 155/2013), pela modalidade Concorrência nº 74/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa G.S.A. Construções LTDA., cujo objeto é para conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 8ª Residência regional, no Município de Corumbá, com valor contratual no montante de R\$ 2.428.188,21 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-16787/2014 (peça nº 60), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

“pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 (...).”

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV - 17459/2014 (peça nº 61), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 74/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra OV nº 155/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 74/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato OV nº 155/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).
- 4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm